

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BASICO E INFRAESTRUTURA DA CIDADE DE ITAJAÍ – SANTA CATARINA

Edital de Concorrência nº003/2015



Márcio Venício Bernadino
Matricula 0117

Contratação de empresa para prestar os técnicos especializados para operação e manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, no município de Itajaí – Santa Catarina

RIOVIVO AMBIENTAL LTDA., direito privado, com sede na Avenida Pedro Steffen, nº 200, Bairro Steffen, Brusque, Santa Catarina, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.770.937/0001-46, por seu Representante Legal, infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de vossa senhoria apresentar, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em face da **COMISSAO DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BASICO E INFRAESTRUTURA (SEMASA)**, de Itajaí, Santa Catarina, na pessoa do Diretor Geral, **FLAVIO ANTONIO LAGE DE FARIA** e do Prefeito Municipal de Itajaí, **JANDIR BELLINI**, pelas razões que se apresentarão a seguir.

1) RIOVIVO AMBIENTAL LTDA.

É empresa genuinamente catarinense, com 20 anos de existência (fundada em 1995), investidora de grande porte no Estado e geradora de empregos e pagadora de impostos, tributos e taxas, prestadora de serviços de qualidade de Operação, Manutenção e Monitoramento de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário e Efluentes Industriais atendendo a inúmeros

clientes públicos e privados, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias informar da sua satisfação de participar do certame licitatório acima referenciado acreditando firmemente que as suas qualificações e experiências provadas são inequívocas garantias de sua habilitação para o certame.

Resumidamente, a Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário e Efluentes Industriais localizada em Brusque é equipada com sistema biológico de Lodos Ativados (DeepShaft), com capacidade de 305,56 l/s, Rede Coletora com 38.800,00 metros de extensão e 3 Estações Elevatórias, licenciada pela FATMA sob o No 10331/2012, conforme Certidão de Acervo Técnico nº 02852/2013 do CREA-SC, anexa.

Além de operar no Estado de Santa Catarina, a RIOVIVO também opera no Estado de São Paulo e recentemente iniciou suas operações no Estado do Espírito Santo em processo licitatório exemplar por privilegiar as experiências acumuladas pelos participantes, ou seja, o que efetivamente os capacitava para prestar os serviços previstos no objeto contratual.

Esta correspondência é oportuna no sentido de que, normalmente, por falta de informações e esclarecimentos tempestivos, aplicam-se na análise dos requisitos de habilitação apenas dados construídos em Atestados e não a efetiva capacitação de execução dos serviços objetos do escopo contratual.

2) DESCRIÇÃO FÍSICA DO SISTEMA OPERADO

Os serviços prestados de operação, manutenção e monitoramento abrangem os Sistemas de Coleta/Transporte e Tratamento de esgoto sanitário/efluentes industriais.

a. Sistema de coleta e transporte

Composto por uma rede com 38.800,00 metros de extensão localizados em vias públicas e 3 Estações Elevatórias em áreas privadas.

Extensão da Rede (material e diâmetro)

Ferro Fundido Ø 600 mm 10.000,00 m

Aço-Carbono 375,00 m

Polipropileno Ø 250 mm 28.800,00 m



b. Equivalência com redes coletoras de esgoto

A rede de coleta de efluentes operada pela Riovivo Ambiental é equivalente em termos de operação e manutenção em relação à rede coletora de esgotos que, na maior parte, é com escoamento à gravidade na pressão atmosférica e a parte pressurizada referem-se às linhas de recalque com bombeamento através de estações elevatórias. Considerando que a rede pressurizada necessita de monitoramento contínuo pode-se afirmar que é de maior complexidade a sua operação.

c. Equivalência com redes de distribuição de água

A rede de coleta de efluentes operada pela Riovivo Ambiental é equivalente em termos de operação e manutenção em relação à rede de distribuição de água considerando que ambas são pressurizadas mesmo quando se o regime vem de um reservatório que fica situado em cota acima dos consumidores de forma a garantir a pressão mínima de serviço. A Riovivo possui também parte da rede de coleta funcionando à gravidade alimentada por caixa de passagem porém com pressão mínima suficiente para chegar à Estação de Tratamento de Efluentes. Esta rede também possui um booster auto operado na saída da caixa para compensar as perdas decorrente do aumento da vazão.

d. Equivalência com das extensões das redes de maior diâmetro com redes de menor diâmetro

Dois ou mais condutos, ou sistema de condutos, são equivalentes quando fornecem a mesma descarga sob a mesma perda de carga. Esta equivalência pode ser observada na tabela abaixo a qual foi elaborada utilizando HazenWilliams :



Relação de Equivalência		
DN (mm)	DN(m)	$(0,25/D)^{4,87}$
50	0,05	2.535,03
100	0,10	86,69
150	0,15	12,03
200	0,20	2,96
250	0,25	1,00

De acordo com a tabela acima temos que 1 metro de tubulação DN 250 corresponde a 12,03 m de tubulação DN 150, ou seja 38.800,00 m de DN 250 corresponde a 466.915 m de DN 150 (consideramos a soma das extensões de DN 400 e DN 250).

e. Equivalência de operação/manutenção de ligações

O sistema de coleta e transporte de efluentes atende a 20 ligações com indústrias na cidade. Salientamos que toda a rede de coleta da Riovivo é pressurizada através de bombas de recalque instaladas na caixa de ligação da indústria com a rede. O sistema de supervisão controla o nível da caixa, a operação da bomba e controle de pressão. Também, interligado ao sistema, está instalado na saída da caixa o medidor de vazão em tempo real e totalizador com sinais enviados ao centro de controle situado na ETE Riovivo. Equipes de manutenção são acionadas através de avisos de irregularidades emitidos pelo sistema de controle o que impõe agilidade no atendimento.

f. Sistema de Tratamento

O processo de tratamento foi implantado em uma única etapa ocupando uma área construída de 11.270,36 m². A área de terreno é de 34.845,98 m² possui também edificações de apoio e reserva para ampliação da capacidade. Equipada com processo biológico de Lodos Ativados (DeepShaft), com vazão de 305,56 l/s, a estação possui capacidade de tratamento de esgoto sanitário de uma população equivalente a 420.000 habitantes.



O Sistema de Coleta e Transporte é operado da seguinte forma:

- Os efluentes industriais, gerados por tinturarias, metalurgia, estamparia entre outras, são inicialmente acumulados em caixas situadas junto ao local do processo industrial. Nestas, dependendo das características do efluente, passa pelo tratamento primário através de peneiras e/ou grades visando a retenção de sólidos na caixa coletora antecedendo o encaminhamento para a tubulação de transporte até o tratamento propriamente dito. No caso das tinturarias o efluente gerado está em média com temperatura acima de 30°C;
- O transporte é realizado com recalque através de bombas hidráulicas dimensionadas individualmente para encaminhamento através de tubulações de polipropileno, aço e ferro dúctil com junta nitrílica. A tubulação está distribuída em rede coletora ramificada na cidade atendendo a todas as indústrias usuárias numa extensão aproximada de 38.800,00 m;
- Fazem parte do sistema as três estações elevatórias situadas em pontos de convergência das redes coletora situadas em locais mais distantes da Estação de Tratamento. Nestas estações, através de bombeamento com equipamentos de maior capacidade, o efluente é encaminhado diretamente à Estação de Tratamento através de linha de recalque com tubulação de maior diâmetro;
- As indústrias usuárias situadas mais próximas da Estação de Tratamento encaminham diretamente à Estação de Tratamento através de recalque em tubulação individualizada ou compartilhada;

O Sistema de Tratamento é composto por processamento primário, secundário e terciário, como segue descrito a seguir na sequência do fluxo do processo:

RECEBIDO
EM



- I. Caixa de Entrada – Recebe todo efluente oriundo do Sistema de Coleta e Transporte e encaminha por gravidade através de tubulação de concreto armado ao Tanque de Retenção (Lagoa).
- II. Tanque de Retenção – O afluente chega no início do canal de entrada passando pela peneira antes de ser encaminhado para Tanque de Retenção (Lagoa com capacidade de 10.000 m³) onde tem início a primeira equalização, redução de temperatura e segunda aeração através de dois agitadores flutuantes. A saída é pela elevatória composta por três bombas que encaminham para o Tanque de Equalização.
- III. Tanques de Equalização – O afluente é proveniente do Tanque de Retenção, bombeados em vazão contínua para os Tanques de Equalização (3 unidades com 900 m³ cada, equipados com aeração através de difusores alimentados por 02 sopradores) seguida da neutralização (3 unidades com 50 m³ cada equipado com misturador de 10 c.v.) onde ocorre a redução de PH com adição de ácido sulfúrico quando o pH deste tanque estiver maior que 10.
- IV. Tratamento Biológico – O processo utilizado é de lodos ativados e é realizado no reator denominado DeepShaft. Trata-se de um poço com 60 m de profundidade / 6 m de diâmetro com dois reatores de 848 m³ cada, equipado com 02 (dois) compressores de ar com capacidade total de 2.250 m³/h, e Tanque de Expansão com 720 m³. No tratamento biológico ocorre a decomposição de toda a carga orgânica do afluente, oriundo do Tanque de Equalização, por micro organismos aeróbicos, mantidos pela injeção constante de ar comprimido no interior do poço para oxidar a matéria orgânica.
- V. Desgaseificador - Após a degradação da matéria orgânica o efluente apresenta grande concentração de nitrogênio e alguns outros gases. Nesta condição, o efluente segue para o tanque desgaseificador aerado, com capacidade de 1.110 m³ onde ocorre a eliminação de micro bolhas

de gás, gerada pelo processo. Os gases são coletados na cobertura instalada e encaminhados para o Lavador de Gases por exaustores.

- VI. Decantadores Biológicos - São 03 tanques de decantação (clarificadores) com 2.310 m³ cada, onde ocorre a separação do sólido-líquido sob a ação da gravidade. Da fase sólida, que é recolhida no fundo do tanque parte vai para recirculação retornando ao processo (tanque de equalização e reator DeepShaft), recirculando para realimentação do processo, sendo que o restante (excesso) é encaminhado para os 2 tanques adensadores. A parte líquida segue para o tratamento físico químico.
- VII. Tratamento físico-químico - Nesta etapa, o efluente recebe a adição de sulfato de alumínio para realizar a coagulação dos sólidos que ainda encontram-se suspensos em pequena proporção. Dosa-se também o hipoclorito de sódio para fazer a desinfecção e além deste, adiciona-se descolorante que visa retirar qualquer resíduo de cor do efluente. Por fim, adiciona-se um pouco de polímero para auxiliar na floculação dos flocos formados. Este processo é realizado numa bateria paralela de 3 conjuntos compostos cada um por tanque de coagulação com 50 m³ cada e floculador de 2,2 c.v.; tanque de floculação com 75 m³ e floculador de 2 c.v. e decantador lamelar com 210 m³. Cada bateria recebe o efluente de forma equitativa e da mesma forma os produtos químicos.
- VIII. Sistema de Desinfecção – O sistema é dotado de reservatório para armazenamento do produto e controle de sucção da bomba dosadora. A bomba transfere o hipoclorito e dosa o produto na saída do sistema terciário (físico-químico), após a dosagem o efluente passa por toda a tubulação de saída e finalmente por um vortex até atingir o corpo receptor proporcionando assim tempo de contato suficiente para ação do produto. A aplicação de hipoclorito de sódio com solução comercial de 10 a 12% que, em contato com o efluente tratado, gera o ácido hipocloroso que é um forte agente desinfetante. O reservatório está acondicionado em uma bacia de contenção com a função de evitar a contaminação do produto no solo, em caso de vazamento.



- IX. Tanque Recirculador de Lodos Ativados (RLA) - consiste em um tanque de recirculação do lodo ativado que decantam nos clarificadores para a entrada do Reator Biológico (DeepShaft) e para a entrada do Tanque de Equalização. O excesso de lodo é bombeado para o Adensador Biológico.
- X. Adensadores Biológicos – Com o objetivo de decantar o lodo ativado descartado pela estação, ou seja, o lodo ativado retirado pelo fundo dos Decantadores Biológicos que não é recirculado para o Tratamento Biológico é encaminhado para o Adensador1 (Biológico). O lodo descartado do decantador do processo físico-químico é encaminhado para o Adensador2 (Físico Químico). Dos Adensadores o lodo é decantado pelo efeito da gravidade sendo que a camada mais densa seguirá para a Casa das Centrífugas. A camada superficial do Adensador Biológico é recirculada para o Tanque de Retenção e a do Adensador Físico Químico para a calha parshall situada antes do lançamento no Rio Itajaí Mirim. São dois tanques adensadores com capacidade de 1540 m³ cada um.
- XI. Casa das Centrífugas - A ETE possui 3 centrífugas com a função de separar a mistura em duas fases, uma líquida (efluente) que é recirculada para o tratamento físico químico, e outra sólida (lodo centrifugado) reduzindo grande parte de água e transportado através de caminhões para o aterro sanitário.
- XII. Coleta de Amostras e Análises – Realizadas o de acordo com o manual de operação da ETE as coletas são efetuadas uma vez por turno nos Entrada da ETE, Entrada da equalização, saída da equalização, desgaseificador, clarificador 2 e saída do físico químico. Destas 6 amostras são analisados os seguintes parâmetros: pH, temperatura, cor e turbidez. Para o teste do cone imhof são coletadas amostras nos pontos: entrada da equalização, saída da equalização, RLA e desgaseificador. Para definir a dosagem de produto químico a ser aplicada na ETE, no início de cada turno é realizado um jar-test. O resultado do Jar-Test deve ser repassado para a planilha diária

operação. Para as análises de controle são coletadas uma amostra de efluente dos pontos: Entrada da ETE, entrada da equalização, entrada da lagoa na equalização, saída da equalização, RLA, desgaseificador, clarificador 2 e saída do físico químico. Além destas são coletadas amostras da entrada e saída de lodo das centrífugas em operação. Para cada ponto são realizadas as seguintes análises, sendo os resultados anotados na planilha diária de operação:

- Sólidos Solúveis Totais (SST): Entrada da ETE, entrada da equalização, saída da equalização, RLA, desgaseificador, clarificador 2 e saída do físico químico.
- Sólidos Solúveis Fixos e Voláteis (SSF e SSV): saída da equalização, RLA e desgaseificador.
- Determinação de gás sulfídrico (H₂S): Entrada da ETE, entrada da equalização, entrada da lagoa na equalização, clarificador 2 e saída do físico químico.
- DQO: Entrada da ETE, entrada da equalização, clarificador 2 e saída do físico químico.
- Consistência total de sólidos (ST): lodo das amostras da entrada e saída das centrífugas em operação.

XIII. Medição de Vazão, Níveis e Dosagem – A leitura é realizada nas horas ímpares seguindo uma ordem sequencial que inicia na saída final da ETE em direção aos pontos de entrada. Todos os valores obtidos são anotados na planilha diária de operação:

- Vazão total da saída da ETE;
- Vazão das lamelas 1, 2 e 3;
- Vazão total do descolorante;
- Vazão total do descarte do Físico Químico;
- Vazão total do RLA;
- Vazão total da entrada da ETE;
- Vazão de dosagem do cloreto férrico (Oxismell) na entrada da lagoa;



- Vazão de dosagem do sulfato de alumínio, hipoclorito de sódio, descolorante e polímero (lamela 1, 2 e 3);
- Vazão de dosagem do cloreto férrico (Oxismell) nos adensadores 1 e 2;
- Nível da lagoa;
- Vazão de dosagem do antiodor na lagoa;
- Vazão de dosagem de antiespumante no físico químico e na saída do rio (2 vezes por turno – início do turno e 3 horas após a primeira leitura).

Desta feita, faz-se de extrema importância a apresentação das razões de fatos e de direito para que a RIOVIVO, possa participar em pé de igualdade com as demais licitantes, uma vez que o objeto do atestado é manifestamente de maior complexidade do que os parâmetros requeridos em edital, conforme se verifica a seguir.

3) DIREITO

a. Adequação do Edital ao Atestado de Maior Complexidade.

Ao que se refere, a questões de maior complexidade, determina a Lei Federal 8666/1993, em matérias de licitação, art. 30, § 3º, que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 3º **Será sempre admitida** a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente **ou superior**.

O entendimento jurisprudencial compreende a lei conforme texto expresso:



ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. LICITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA.COMPLEXIDADE SUPERIOR AO OBJETO LICITADO. POSSIBILIDADE. É competente a Justiça Federal para julgar mandado de segurança em que a autoridade coatora é serviço social autônomo, de natureza privada, mas que recebe recursos oriundos de contribuição arrecadada pela Previdência Social.Não se pode inabilitar licitante que apresenta atestado de capacidade técnica com experiência de superior complexidade ao objeto licitado, sem desabono algum à qualidade dos serviços prestados, na esteira do contido no artigo 30, § 3º, da Lei nº 8.666/93.Remessa oficial improvida.

(TRF-4 - REO: 6969 PR 98.04.06969-5, Relator: HERMES SIEDLER DA CONCEIÇÃO JÚNIOR, Data de Julgamento: 04/04/2000,QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 19/04/2000 PÁGINA: 101)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. TÉCNICA E PREÇO. QUALIFICAÇÃO. EXPERIÊNCIA. ATESTADO. ESCLARECIMENTOS. PROVA. TEMPESTIVIDADE. FORMALIDADE ESSENCIAL. IRREGULARIDADE. COMPETITIVIDADE. A licitação consiste em processo administrativo que visa à escolha do futuro contratante que apresente a melhor proposta. Não se constitui em corrida de obstáculos cujo vencedor é o participante mais veloz. Acima do interesse privado dos participantes em vencer o certame sobrepaira o interesse público a ser perseguido pela Administração Pública. Daí que há de ser assegurado tanto quanto possível a maior competitividade do certame. Neste quadro, a exclusão de licitante apenas por razão de mera irregularidade formal é medida que põe o interesse privado dos demais licitantes acima do interesse público. Recurso provido. (Apelação Cível Nº 70001115245, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 28/06/2000).

No mesmo diapasão soa a doutrina, nas palavras, Hely Lopes Meirelles:



"a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculado a Administração e os licitantes a todas as suas exigências,

A handwritten signature.

desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento.”

“o princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser “formalista” a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades que sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houve dano para qualquer das partes – pás de nullitésansgrief”

Por certo, em que justifiquem-se a vinculação ao instrumento convocatório, a regra geral deve ser aplicada ao caso concreto de forma que se façam prever os princípios basilares da Administração Pública, tal qual a prevalência de interesse público sobre o privado.

Isto significa que é mais benéfico à coletividade a maior concorrência nos processos licitatórios para o menor custo do aparato público, gerando maior benefício no objeto contratado e abrindo horizontes para outros serviços.

O excesso de formalismo em que está enraizada a resposta desta Comissão de Licitação, de maneira alguma atende ao princípio da LEGALIDADE, tal qual vai de encontro brutal ao art. 30, §3º da Lei de licitações, contrário à doutrina majoritária, do entendimento jurisprudencial e ao interesse público e por isso o edital merece reparo.

b. Prazo Mínimo Para Abertura.

Conforme preconiza o Art. 21 da Lei de Licitações, em seu §2º, inciso II, Alínea “a”, o prazo mínimo para a abertura contado do Edital ou do seu Aditamento é de no mínimo 30 dias, conforme se verifica:



Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§ 2oO prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

II - trinta dias para:

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;

Pelo fato da concorrência sob comento não se tratar de empreitada integral, melhor técnica ou técnica e preço, o seu enquadramento dá-se pelo dispositivo acima. Ou seja o prazo para abertura deve respeitar o tempo mínimo de 30 dias da publicação do edital em diário oficial, como dispõe o inciso II e III do caput do art. 21:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Por se tratar de obra voltada ao SEMASA (Serviço Municipal de Água Saneamento Básico e Infraestrutura), obrigatoriamente o aditamento, revisão 01, datado de 04 de janeiro de 2016, deveria ter sido publicado em Diário Oficial do Estado, ao menos uma vez, conforme preconiza o inciso II do caput do Art. 21.

A PUBLICIDADE, é fundamento basilar dos atos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e como consequência disso temos os meios formais para que a

RECEBIDO
AM

publicidade seja respeitada e como regra é a publicação em diário OFICIAL DA UNIÃO, ou DOS ESTADOS, variando de acordo com a licitação e a sua abrangência.

Tratando-se de SEMASA, tem-se que o interesse é municipal e por isso enquadra-se no item II, do art. 21, devendo o seu texto ou alterações significantes do objeto fazer constar em diário oficial e respeitado o prazo de 30 dias, da sua publicação para que possa ocorrer a sua abertura.

Fundamentalmente, este prazo decorre dos direitos individuais do cidadão que poderão apresentar impugnação, bem como dos potenciais licitantes que precisarão adequar suas propostas. Violando-se este dispositivo, viola-se frontalmente a Constituição Federal, art. 37.

Pelo fato do aditivo ter sido assinado, em 04 de janeiro de 2016, a data mínima, desde que cumpridos os requisitos legais, seria de 04 de fevereiro de 2016.

Por esta razão requer-se suspensão da abertura prevista para o dia 28 de janeiro de 2016 com sua respectiva redesignação para data futura, conforme argumentação acima para que o procedimento, não seja viciado e passível de nulidade futura..

c. Autorização de Consórcio

Impugnação específica ao item 6.4.4, onde a IMPUGNANTE requer seja revisto em sede de aditamento, a autorização para a composição de consórcio, uma vez que o edital envolve questões complexas de habilitação que ajudariam muito os concorrentes caso haja a participação envolvendo consórcio.

Em benefício do interesse coletivo, não é prudente a restrição neste quesito, pelo fato de reduzir significativamente o número de empresas capazes de participar da abertura de preço, elevando significativamente os preços das propostas das empresas habilitadas.

Portanto requer seja, alterado o edital neste ponto para que seja permitido a realização por meio de consórcio.



4) PEDIDOS

Restando comprovado que o atestado da IMPUGNANTE, pode e deve ser aceito por esta Comissão é que se apresenta a IMPUGNAÇÃO e requer seja:

- Alteração do dispositivo editalício, item 12.2, fazendo constar a seguinte expressão: "Serão aceitos atestados de obras similares, ou de maior complexidade do que o objeto licitado conforme determina o art. 30, §3º da Lei Federal 8.666/1.993."
- Alteração do dispositivo editalício, item 6.4.4, onde seja autorizada a participação de empresas por meio da constituição de consórcio.
- Feitas as alterações requer-se a publicação conforme preconiza a legislação vigente e redesignada nova data para sua abertura.
- Requer seja ALTERADO o entendimento desta comissão, que fora expresso nas respostas das perguntas, apresentadas anteriormente pela impugnante, para maleabilizar o FORMALISMO do edital, pois conforme determina a legislação é lícito a apresentação de ATESTADOS DE MAIOR COMPLEXIDADE do que exige o objeto licitado e devem ser aceitos sob pena de ensejar em ato ILICITO.
- Reconhecida processada e deferida a presente impugnação.

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Brusque, 25 de janeiro de 2016.

RIOVIVO AMBIENTAL LTDA.

José Gameiro Camargo

